

- II - realizar análises e verificações de operações de contribuintes ou grupos com suspeitas de ocorrência de crime contra ordem tributária;
- III - efetuar a análise dos processos julgados nulos ou extintos pelo Contencioso Administrativo Tributário, visando a recuperação do crédito tributário;
- IV - Executar ações fiscais de Repetição Fiscal e Reconstituição de Crédito Tributário, previstas na legislação;
- V - orientar células e núcleos setoriais quanto aos motivos das nulidades e extinções do processo administrativo tributário, visando à redução dessas ocorrências;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Coordenadoria de Gestão Fiscal

Art. 57. Compete à Coordenadoria de Gestão Fiscal:

- I - contribuir na formulação da política econômica e fiscal do Estado do Ceará;
- II - colaborar na elaboração das propostas de leis orçamentárias;
- III - coordenar a gestão da Dívida Pública Estadual;
- IV - participar da elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- V - coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Financeira, o gerenciamento do fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- VI - coordenar a divulgação de dados, informações, relatórios e demonstrativos de competência da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, promovendo a transparência para a sociedade;
- VII - promover estudos e ações que visem à melhoria da qualidade do gasto público do Estado do Ceará;
- VIII - coordenar o processo de gerenciamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF);
- IX - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 58. Compete à Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto:

- I - atuar na gestão das contas públicas e avaliação dos riscos fiscais do Estado do Ceará;
- II - participar da elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- III - gerenciar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Financeira, o fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- IV - gerenciar o monitoramento, avaliação e projeção de dados, informações e indicadores fiscais de fluxo e de estoque do Estado do Ceará;
- V - gerenciar, junto às outras unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, a transparência dos dados, informações, relatórios e demonstrativos de competência desta Secretaria, em conformidade com a legislação relacionada;
- VI - realizar estudos e contribuir no desenvolvimento de iniciativas para a melhoria da qualidade do gasto público do Estado do Ceará;
- VII - gerenciar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), em conjunto com a Célula de Gestão da Dívida Pública;
- VIII - pesquisar, analisar e propor o desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, de sistemas, processos e procedimentos a fim de promover a melhoria contínua das atividades;
- IX - acompanhar o desenvolvimento dos projetos estratégicos da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais;
- X - acompanhar a confecção de termos de referência para a contratação de soluções gerenciais e tecnológicas de iniciativas da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, alinhadas às diretrizes e estratégias da Secretaria da Fazenda;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 59. Compete à Célula de Gestão da Dívida Pública:

- I - analisar e avaliar os instrumentos contratuais referentes a operações de crédito, considerando seus aspectos econômicos e financeiros;
- II - efetuar análise prévia e instruir os processos relativos a operações de crédito, contratos, ajustes e prestação de garantias de interesse de órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- III - estudar, analisar e acompanhar a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado;
- IV - controlar, acompanhar e gerenciar a dívida pública estadual;
- V - gerenciar o PAF em conjunto com a Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Coordenadoria de Gestão Financeira

Art. 60. Compete à Coordenadoria de Gestão Financeira:

- I - coordenar a execução financeira da Administração Pública Estadual buscando a eficiência e a eficácia da gestão das receitas e despesas públicas;
- II - contribuir na elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- III - coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Fiscal, o gerenciamento do fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- IV - coordenar a gestão dos encargos gerais do Estado;
- V - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;
- VI - coordenar a gestão dos ativos do Estado do Ceará; e
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 61. Compete à Célula de Programação e Execução Financeira:

- I - acompanhar a posição de caixa do Tesouro Estadual;
- II - analisar, planejar e executar a aplicação dos recursos financeiros do Estado, em conjunto com a Célula de Gestão de Ativos;
- III - gerenciar o cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;
- IV - supervisionar a gestão financeira dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- V - gerenciar o ingresso e a saída de recursos do Tesouro Estadual;
- VI - acompanhar e avaliar a programação financeira do Estado;
- VII - gerenciar a Conta Única do Estado;
- VIII - conciliar os créditos e os débitos lançados nas contas administradas pela Secretaria da Fazenda;
- IX - analisar e efetuar os depósitos de recursos financeiros das contrapartidas do Estado
- X - acompanhar, controlar e classificar a receita das transferências constitucionais da União;
- XI - autorizar e controlar a abertura de contas por solicitação dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- XII - efetuar os pagamentos extraorçamentários, restituições e consignações;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 62. Compete à Célula de Gestão de Ativos:

- I - promover e coordenar a execução das operações com ativos, fundos de investimento ou participações societárias autorizadas pelo Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos (Conag);
- II - determinar a destinação dos imóveis não operacionais do Estado do Ceará ou o produto da alienação, da cessão e os direitos reais ou creditórios associados a estes, a integralização em capital social de empresas sob controle acionário do Estado ou em fundos de investimentos;
- III - executar e revisar os trabalhos de que resultem a elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos relacionados à gestão de ativos do Estado do Ceará a serem submetidas ao Secretário da Fazenda;
- IV - analisar e prestar informações sobre demandas internas ou externas relacionadas a ativos imobiliários e mobiliários;
- V - elaborar e realizar a gestão de contratos relacionados aos ativos imobiliários e mobiliários do estado;
- VI - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para otimizar a gestão dos ativos;
- VII - desenvolver e implementar estratégias para a gestão e otimização de ativos imobiliários e mobiliários, alinhadas aos objetivos e às políticas da Secretaria da Fazenda;
- VIII - analisar, planejar e executar a aplicação dos recursos financeiros do Estado, em conjunto com a CEPEF;
- IX - gerenciar a recuperação dos créditos adquiridos do extinto Banco do Estado do Ceará (BEC) e as operações de crédito rurais securitizadas;
- X - acompanhar a validação dos processos pertinentes à venda da Carteira Imobiliária do extinto BEC para a Caixa Econômica Federal (CEF);
- XI - gerenciar a recuperação de créditos oriundos de operações do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU);
- XII - acompanhar os processos de novação dos créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, adquiridos do extinto BEC;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 63. Compete à Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado:

- I - gerenciar a execução orçamentária e financeira dos Encargos Gerais do Estado;
- II - gerenciar, executar e dar publicidade às transferências constitucionais aos municípios;
- III - programar, executar e gerenciar os descontos nos repasses do ICMS aos municípios referentes a servidores estaduais cedidos, convênios e consórcios celebrados, entre outras compensações de débitos dos municípios, conforme legislação;